



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, consistentes na auditoria, análise, diagnóstico e revisão das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a verificação das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que compõem o faturamento de energia elétrica, incluindo:

I – identificação de inconsistências tarifárias, cobranças indevidas e demais irregularidades passíveis de correção administrativa;

II – análise dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, do histórico de consumo e das condições de fornecimento de energia elétrica;

III – elaboração de estudos técnicos e proposição de medidas destinadas à otimização da gestão energética e à redução dos custos com energia elétrica;

IV – apuração de valores eventualmente pagos de forma indevida, passíveis de recuperação ou compensação administrativa;

V – instauração, acompanhamento e conclusão dos procedimentos administrativos necessários perante a concessionária de energia elétrica, visando à recuperação ou compensação dos créditos identificados.

1.2. A contratação abrangerá todas as unidades consumidoras de energia elétrica sob responsabilidade do Município de Taiaçu/SP, incluindo unidades atendidas em baixa tensão, alta tensão e o sistema de iluminação pública, independentemente da modalidade tarifária ou classe de consumo.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a análise tarifária, a identificação de inconsistências, a revisão das condições de fornecimento, a recuperação ou compensação administrativa de créditos e a proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal.

2.2. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada, mediante remuneração variável vinculada ao



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

benefício econômico efetivamente obtido, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar a prestação dos serviços por profissionais qualificados, a adoção de metodologia técnica padronizada, o acompanhamento integral dos procedimentos administrativos e a adequada apuração dos créditos eventualmente devidos ao Município.

2.3. A solução adotada possibilita, ainda, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, promove a redução dos riscos financeiros da Administração, condiciona a remuneração da contratada aos resultados efetivamente alcançados e contribui para a otimização da gestão energética municipal, por meio da revisão das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários e da identificação de oportunidades de redução das despesas com energia elétrica.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal quanto ao aperfeiçoamento da gestão das despesas com energia elétrica, à recuperação ou compensação de eventuais créditos e à racionalização da aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando atender integralmente às necessidades do Município de Taiaçu/SP quanto à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras municipais, abrangendo a análise das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que influenciam o faturamento de energia elétrica.

3.2. A empresa contratada será responsável pela realização da auditoria técnica das faturas de energia elétrica, identificação de inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos tarifários inadequados e demais irregularidades passíveis de correção administrativa, bem como pela elaboração de relatórios técnicos conclusivos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos resultados obtidos.

3.3. A solução compreende, ainda, a instauração, instrução, acompanhamento e conclusão dos procedimentos administrativos junto à concessionária de energia elétrica, visando à recuperação ou compensação dos créditos eventualmente identificados, além da proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal e à redução das despesas com energia elétrica das unidades consumidoras.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada durante toda a vigência contratual, assegurando a uniformidade da metodologia aplicada, a rastreabilidade das informações, o acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos e a consolidação dos resultados obtidos, garantindo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.5. A solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que apontou a contratação de empresa especializada, mediante remuneração variável vinculada ao benefício econômico efetivamente obtido, como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a complexidade da legislação do setor elétrico, a inexistência de equipe técnica especializada no quadro municipal e a necessidade de atuação técnica perante a concessionária de energia elétrica.

3.6. Com a implementação da solução proposta, busca-se aprimorar a gestão das despesas com energia elétrica do Município, promover a recuperação ou compensação administrativa de eventuais créditos, adequar as condições de fornecimento e os enquadramentos tarifários das unidades consumidoras, reduzir os custos com energia elétrica e fortalecer a eficiência, a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a análise das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que influenciam o faturamento, bem como a identificação de inconsistências, a recuperação ou compensação administrativa de créditos e a proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal.

4.2. Qualificação da Empresa

4.2.1. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A futura contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.2.3. A contratada deverá indicar responsável técnico, engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.2.4. A contratada deverá demonstrar capacidade operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as normas técnicas aplicáveis e demais disposições regulamentares pertinentes ao setor elétrico.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.3.2. A metodologia empregada na execução dos serviços deverá assegurar rastreabilidade, transparência, confiabilidade e auditabilidade das análises realizadas, possibilitando a verificação dos critérios adotados e dos resultados obtidos.

4.3.3. As análises deverão abranger todas as unidades consumidoras indicadas pela Administração, incluindo unidades atendidas em baixa tensão, alta tensão e iluminação pública, independentemente da modalidade tarifária ou classe de consumo.

4.3.4. Os serviços deverão contemplar a análise das faturas de energia elétrica, dos contratos de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos relacionados ao faturamento, bem como a identificação de inconsistências, cobranças indevidas e oportunidades de otimização dos custos com energia elétrica.

4.4. Produtos Esperados

4.4.1. Ao término das análises, deverão ser apresentados relatórios técnicos individualizados, contendo, no mínimo, o diagnóstico realizado, as inconsistências identificadas, as medidas corretivas propostas, as memórias de cálculo e a indicação dos valores eventualmente passíveis de recuperação ou compensação administrativa.

4.4.2. A solução deverá contemplar o acompanhamento técnico dos procedimentos administrativos instaurados perante a concessionária de energia elétrica até sua conclusão, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias ou complementares que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados e pelos resultados alcançados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada, observando as etapas descritas neste Termo de Referência, compreendendo desde o levantamento das informações das unidades consumidoras até a conclusão dos procedimentos administrativos destinados à recuperação ou compensação dos créditos eventualmente identificados.

Fase 1 – Levantamento e Auditoria

5.2. Nesta etapa, a contratada deverá realizar o levantamento, conferência e organização das informações e documentos disponibilizados pela Administração, compreendendo, no mínimo:

- a) coleta e organização das faturas de energia elétrica;
- b) levantamento das unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- c) análise técnica das faturas e dos contratos de fornecimento;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) análise tarifária, regulatória e das condições de fornecimento de energia elétrica.

Fase 2 – Diagnóstico Técnico

5.3. Concluída a auditoria, a contratada deverá proceder à análise individualizada das unidades consumidoras, contemplando:

- a) identificação de inconsistências tarifárias, cobranças indevidas e demais irregularidades;
- b) análise dos enquadramentos tarifários, demandas contratadas e demais componentes do faturamento;
- c) elaboração da memória de cálculo dos valores eventualmente passíveis de recuperação ou compensação administrativa.

Fase 3 – Relatórios Técnicos

5.4. Ao término das análises, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado para cada unidade consumidora, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico técnico da unidade consumidora;
- b) descrição das inconsistências identificadas;
- c) memória de cálculo dos valores passíveis de recuperação ou compensação;
- d) fundamentação técnica e normativa das conclusões;
- e) indicação das medidas corretivas e das providências administrativas recomendadas.

Fase 4 – Atuação Administrativa

5.5. Identificada a existência de créditos passíveis de recuperação ou compensação administrativa, a contratada deverá promover:

- a) elaboração e protocolização dos requerimentos administrativos junto à concessionária de energia elétrica;
- b) acompanhamento dos processos administrativos perante a concessionária e, quando cabível, perante os órgãos reguladores competentes;
- c) atendimento às diligências eventualmente solicitadas;
- d) monitoramento dos procedimentos administrativos até a efetiva recuperação ou compensação dos créditos reconhecidos.

5.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos procedimentos administrativos e apresentar, sempre que solicitado, informações e documentos que permitam o acompanhamento dos resultados obtidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

6.2. O gestor e o fiscal do contrato acompanharão todas as etapas da execução



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade dos relatórios técnicos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos produzidos pela contratada.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

II – verificar a conformidade dos relatórios técnicos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos apresentados pela contratada;

III – acompanhar a evolução dos procedimentos administrativos instaurados perante a concessionária de energia elétrica;

IV – analisar e validar os resultados obtidos, certificando, mediante documentação comprobatória, a efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos reconhecidos;

V – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes técnicos sempre que necessário;

VI – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos das obrigações contratuais.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I – exercer a gestão administrativa da contratação, promovendo a coordenação entre a Administração e a contratada;

II – acompanhar o desempenho contratual e a execução das etapas previstas neste Termo de Referência;

III – instruir os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles relativos à medição dos serviços e ao encaminhamento para pagamento;

IV – acompanhar os resultados econômicos obtidos e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.5. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando os documentos técnicos, memórias de cálculo, relatórios de acompanhamento e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

6.6. Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução contratual, a fiscalização poderá determinar a correção das falhas, a complementação dos estudos técnicos, a revisão dos relatórios apresentados ou a adoção das demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da execução das etapas previstas neste Termo de Referência, da apresentação dos produtos contratados e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelos resultados obtidos durante a execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Estrutura da Remuneração

7.1.1. A remuneração da contratada será variável e vinculada ao desempenho, mediante aplicação do percentual ofertado na proposta vencedora sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município de Taiaçu/SP, em decorrência dos serviços executados.

7.1.2. Não haverá remuneração fixa pela prestação dos serviços, sendo devido pagamento exclusivamente quando houver benefício econômico efetivamente obtido pela Administração.

7.2. Fundamentação Legal

7.2.1. A modelagem remuneratória observa o disposto no artigo 144, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, inclusive calculada com base na economia gerada ou no benefício econômico obtido pela Administração Pública.

7.3. Base de Cálculo

7.3.1. O pagamento corresponderá ao percentual contratado, incidente exclusivamente sobre:

I – os valores efetivamente restituídos ao Município pela concessionária de energia elétrica;

II – os valores efetivamente compensados em faturas subsequentes das unidades consumidoras municipais.

7.3.2. A base de cálculo compreenderá apenas os valores efetivamente incorporados ao patrimônio do Município, excluindo-se projeções, estimativas, expectativas de direito ou créditos ainda pendentes de reconhecimento administrativo.

7.4. Condições para Pagamento

7.4.1. O pagamento somente será devido após o atendimento cumulativo das seguintes condições:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- I – efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos em favor do Município;
- II – comprovação documental da restituição ou compensação, mediante documentos emitidos pela concessionária de energia elétrica ou outro documento idôneo que demonstre o benefício econômico obtido;
- III – apresentação da memória de cálculo correspondente;
- IV – validação dos resultados pelo fiscal do contrato;
- V – ateste da execução contratual e encaminhamento para liquidação da despesa, observado o procedimento administrativo próprio.

7.5. Vedações

7.5.1. Fica expressamente vedado:

- I – o pagamento sem a efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos;
- II – o pagamento sobre mera expectativa de recuperação de valores;
- III – o pagamento sobre créditos ainda não reconhecidos ou não efetivamente compensados pela concessionária de energia elétrica;
- IV – o pagamento desacompanhado da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência;
- V – o pagamento sobre valores decorrentes de erro de cálculo, estimativas ou projeções sem efetivo benefício econômico para a Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o menor percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município, observadas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

8.3. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor percentual de remuneração, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e de qualificação técnica exigidos para a contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando os valores historicamente pagos a título de tributos, encargos e componentes tarifários incidentes sobre as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao Município, estima-se que o montante potencial passível de recuperação ou compensação seja da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial e poderá variar para mais ou para menos, conforme os resultados das análises técnicas e documentais realizadas



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

durante a execução contratual, bem como em razão da efetiva existência de créditos passíveis de restituição ou compensação administrativa.

9.3. A proposta de preço será apresentada sob a forma de percentual incidente sobre cada **R\$ 1,00 (um real)** efetivamente restituído ou compensado em favor do Município, relativamente aos créditos identificados no período dos últimos **120 (cento e vinte) meses**, observada a legislação aplicável.

9.4. O percentual ofertado corresponderá à remuneração da contratada pelo benefício econômico efetivamente obtido pela Administração Pública.

9.5. O percentual máximo admitido para fins de remuneração será de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem percentual superior ao limite estabelecido.

9.6. O limite percentual estabelecido fundamenta-se em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, os riscos inerentes à execução contratual e os percentuais usualmente praticados em contratações similares.

9.7. O pagamento somente será devido sobre os valores efetivamente restituídos ou compensados em favor do Município, vedado o pagamento sobre mera expectativa de crédito, projeções estimativas ou valores não homologados administrativamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.06. 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.02. Gabinete do executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DOS RECURSOS: 1 – Tesouro.

Taiaçu, 16 de julho de 2026.

Marcelo Fonseca Leite
Diretor de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente